



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

050/2021

PROJETO DE LEI N°

028/2021

**ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 029/1995, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 550/2021

Santiago, RS, 30 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 028/2021**, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 029/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

| | |
|--|-----------------|
| SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO | |
| Protocolo nº | 1207 |
| Em | 02 / 08 / 20 21 |
| As | 10 hs 32 min. |
| | |
| Funcionário Responsável | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 028/2021

*“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 029/95,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

*Art. 1° - O Inciso IV do art. 2° da Lei Municipal n° 029/95,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal de que trata inciso o III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com as alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

| <i>Exercício</i> | <i>Alíquota</i> | <i>Exercício</i> | <i>Alíquota</i> |
|------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| <i>2021</i> | <i>32,20%</i> | <i>2039</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2022</i> | <i>33,64%</i> | <i>2040</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2023</i> | <i>38,37%</i> | <i>2041</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2024</i> | <i>42,46%</i> | <i>2042</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2025</i> | <i>41,59%</i> | <i>2043</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2026</i> | <i>40,75%</i> | <i>2044</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2027</i> | <i>40,42%</i> | <i>2045</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2028</i> | <i>40,42%</i> | <i>2046</i> | <i>40,43%</i> |
| <i>2029</i> | <i>40,42%</i> | <i>2047</i> | <i>40,43%</i> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|------|--------|-------|--------|
| 2030 | 40,42% | 2048 | 40,43% |
| 2031 | 40,42% | 2049 | 40,43% |
| 2032 | 40,42% | 2050 | 40,43% |
| 2033 | 40,42% | 2051 | 40,43% |
| 2034 | 40,42% | 2052 | 40,43% |
| 2035 | 40,42% | 2053 | 40,43% |
| 2036 | 40,43% | 2054 | 40,43% |
| 2037 | 40,43% | 2055 | 40,45% |
| 2038 | 40,43% | ----- | ----- |

Art. 2º - O Parágrafo 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. O Valor da Taxa de Administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,5%(um virgula cinco por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior, sendo que os recursos da Taxa de Administração serão transferidos para conta específica, que permitirá o acúmulo de recursos de um exercício para outro e somente poderá ser utilizado para o custeio das seguintes despesas: consultoria e assessoria (avaliação atuarial e política e investimentos), despesas de capital, despesas correntes, gratificação dos gestor responsável pelo RPPS, pagamento de diárias e adiantamentos para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e capacitação.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Fica incluído o Parágrafo 9º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 029/95, com a seguinte redação:

“§ 9º -. Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, DE JULHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 028/2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 029/95,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar as alíquotas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

*Fundamentalmente, a presente alteração é necessária em virtude de que todos os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dentre vários critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, está a obrigação da realização de uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que eventuais alterações de alíquotas **patronais** apuradas deverão ser previstas em lei, atendendo exigências do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial.*

As alíquotas do novo quadro do inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal 029/1995, destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro. O RPPS optou pela alternativa 2, tabela nº 28 (prazo fixo de 35 anos – Alíquotas) a qual, após a adequação das alíquotas em relação a Emenda Complementar nº 103/2019, tanto da parte do servidor como da parte patronal, a Avaliação Atuarial apresentou para o ano de 2022 uma alíquota de 33,64%.

*No parágrafo 4º, do artigo 2º, houve alteração na base de incidência, atendendo à Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia, a qual determinou que a base de incidência, para apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, será aquela correspondente ao somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores **ativos** vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ao contrário do que constava anteriormente quando estavam incluídos na base de incidência os Proventos de Aposentadorias e Pensões.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, a inclusão do parágrafo nono se faz necessária porque o RPPS ficará autorizado a constituir reservas com a sobra de recursos referente a Taxa de Administração de um ano para o outro, sendo que seu percentual ficará em 1,5%, podendo chegar até 3,00% de acordo com a Portaria MPS nº 402/2008.

Destarte, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância e, em vista disso, é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal